funcionamento prolongado de distribuidoras de bebidas e o aumento de ocorrências policiais, tais como violência urbana, tráfico de drogas, perturbação da ordem e acidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas como medida estratégica de segurança pública, em alinhamento à Política Distrital de Segurança Pública (Lei nº 6.456/2019) e ao Programa DF Mais Seguro (Decreto nº 45.165/2023);

CONSIDERANDO a competência das Administrações Regionais para regulamentar, no âmbito local, o funcionamento de atividades econômicas nos termos do Decreto nº 19.081/1998, resolve:

Art. 1º Fica determinado que as distribuidoras de bebidas localizadas na Região Administrativa de Paranoá – RA VII, situadas em área de uso comercial, mista ou residencial, deverão encerrar suas atividades até, no máximo, 00h (meia-noite), sendo permitido o funcionamento entre 6h e 00h.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço será realizada em conjunto com os órgãos competentes indicados no art. 4º do Decreto nº 19.081/1998, com apoio das forças de segurança pública, nos termos do Decreto nº 40.079/2019.

Art. 3º O descumprimento do horário estabelecido sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO NEIVA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI nº 00137-00001678/2025-21, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação da Casa de Cultura do Guará, localizado na QE 25 - Guará II, no dia 31 de maio de 2025, no período de 16:30h às 22h, para realização de "18º Mulherau - o retorno", representado pela Sra. Izabel Cristina Alves de Sousa Morais, CPF: 634.XXX.951-XX, evento gratuito e sem fins lucrativos, com caráter social e cultural.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 15 DE MAIO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI nº 00137-00001753/2025-53, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Auditório da Administração Regional do Guará, localizado na QE 25 - Guará II, nos dias 05, 10 e 17 de junho de 2025, para realização dos Ensaios do espetáculo Malandro Batuqueiro, representado pelo Agente Cultural Sr. Antônio Carlos Silva Rodrigues, CPF: 015.xxx.021-xx, projeto financiado pelo Fundo de Apoio à Cultura, processo n 00150-00007076/2024-19, Termo de Ajuste nº 146/2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 15 DE MAIO DE 2025.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI nº 00137-00001750/2025-10, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação da Praça da Moda localizada no Polo de Modas, Guará II, nos dias 14 a 18 de maio de 2025, no horário de 14h às 20h, para realização do evento "CIÊNCIA NA ESTRADA", pelo INSTITUTO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - IGEPEX, CNPJ nº 21.520.422/0001-68, responsável legal Sr. Cleon Coutinho de Brito, CPF: 428.xxx.581-xx, projeto financiado pelo Termo de Colaboração nº 06/2024, processo nº 04008-00001088/2024-25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 47/2025 – SEEC/SEFAZ/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567/2011 c/c a alínea "b" do inciso I do art. 109 do Decreto nº 33.269/2011; e, de acordo com Relatório de Exclusão – NICMS II/GEMAE/COFIT(169035747), constante dos autos do Processo SEI nº 04044-00018890/2025-07, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário prevista no Decreto nº 34.063/2012, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa CALHA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CFDF: 08.068.421/002-70, CNPJ: 42.125.451/0002-86, por estar inscrita em Dívida Ativa junto ao Distrito Federal e, portanto, não preencher os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V c/c o art. 6, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 34.063/2012).

LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 48/2025 – SEEC/SEFAZ/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567/2011 c/c a alínea "b" do inciso I do art. 109 do Decreto nº 33.269/2011; e, de acordo com Relatório de Exclusão – NICMS II/GEMAE/COFIT (168329503), constante dos autos do Processo SEI nº 04044-00017135/2025-05, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário prevista no Decreto nº 34.063/2012, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa MACCAN ATACADISTA DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA, CFDF: 08.152.746/001-60, CNPJ: 47.223.020/0001-95, uma vez que possui débitos junto ao Distrito Federal, não preenchendo portanto os requisitos exigidos no artigo 3°, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art.6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para anexação de documentos, após interposição de recurso, a processos em tramitação no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF/SEEC.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XVII e XXVI, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º O requerimento de anexação de documentos a processos que tramitam no TARF será protocolizado via SEI em autos apartados do respectivo processo principal.

Art. 2º A competência para análise sobre o deferimento da anexação dos documentos será do:

I – Conselheiro Relator, caso lhe tenha sido distribuído o recurso;

II – Presidente do Tribunal, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. A decisão sobre a anexação dos autos será proferida por meio de despacho.

Art. 3º Da decisão de que trata o artigo anterior, adotar-se-ão os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I – se o pedido for deferido, o processo deverá ser encaminhado à Unidade GESAP/DIREX, para que se promova a anexação;

II – se for indeferido, o processo deverá ser encaminhado à Unidade NUAAD/GESAP/DIREX, para que o interessado seja cientificado da decisão.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, após a ciência do interessado, o processo será encerrado e concluído.

Art. 4º Salvo pedidos de adiamento e observado o disposto no artigo 5º, não será admitida a anexação de documentos aos processos cujos recursos já estejam pautados para julgamento, devendo o interessado ser cientificado do indeferimento, conforme artigo anterior.

Art. 5º Os procedimentos dispostos nesta instrução normativa não se aplicam aos pedidos de juntada de procuração, substabelecimento ou de qualquer documento que caracterize renúncia ao direito de recorrer ou desistência do processo administrativo fiscal, hipóteses em que será procedida à anexação assim que recebida a documentação nas unidades administrativas deste Tribunal.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 02/2018, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES
CONSELHO FISCAL

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 22/04/2025, às 9h54, realizou-se a 14ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/INAS. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares

representantes do Governo: Rafaella Gomes Corado, Coordenadora da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento da SEEC/DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro da SEEC/DF. Conselheiros Titulares representantes dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE: Maurílio de Freitas. III - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 4º do Regimento Interno do CONFIS/INAS. IV - REGISTROS: tendo em vista a ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Fabrício de Oliveira Barros participou desta reunião na qualidade de Conselheiro Titular. V - ORDEM DO DIA: a) apreciação do Balancete referente ao mês de março do exercício de 2025; b) apreciação do Relatório de acompanhamento das receitas e despesas; c) verificação de Processos de receitas e despesas; d) verificação da execução orçamentária; e) outros assuntos de competência do Conselho Fiscal. VI - DELIBERAÇÃO: conforme descrito na Ata desta reunião, o colegiado examinou os documentos apresentados pela Diretoria de Finanças, e deliberou por analisar, na próxima reunião, os documentos referentes à Execução Orçamentária. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11h14, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, e inserida no Processo Nº 04001-00000366/2025-03, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS: https://www.inas.df.gov.br/. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 546, DE 16 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011; na Portaria nº 88, de 16 de março de 2023, e na Resolução-CEDF nº 02, de 12 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Determinar que os diplomas e/ou certificados da Educação Prisional, emitidos pelo Centro Educacional (CED) 01 de Brasília, instituição educacional pública vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, sejam devidamente registrados em livros próprios, de acordo com as normas definidas no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Determinar ao CED 01 de Brasília que apresente livro(s) de registros de diplomas e certificados, bem como a relação nominal dos concluintes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos concluintes do Ensino Médio ou de cursos/exames equivalentes à Diretoria de Supervisão, Documentação e Busca Ativa Escolar (DSDB), da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav), para fins de conferência e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme orientações constantes no anexo único desta Portaria.

Art. 3º Determinar à DSDB/Suplav que fiscalize o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

Normas para registro de diplomas e certificados no Centro Educacional 01 de Brasília

Para efeito destas normas, entende-se por:

a) Diploma: documento expedido para a conclusão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que confere direito ao exercício de uma profissão;

b) Certificado: documento expedido para a conclusão do Ensino Médio ou de exames equivalentes.

1. Os diplomas e os certificados serão registrados pelo CED 01 de Brasília em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas, contendo termos de abertura e encerramento, datados e assinados pelo Diretor da instituição educacional.

2. No livro de registro, deverá constar:

a) número do registro;

b) nome do curso e eixo tecnológico, no caso da educação profissional;

c) data de conclusão do curso;

d) identificação do titulado:

I - nome, por extenso;

II - data de nascimento;

III - nacionalidade e naturalidade;

IV - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

e) data de expedição do diploma e/ou certificado;

f) assinatura do Diretor e do Chefe de Secretaria Escolar do CED 01 de Brasília, acompanhados dos respectivos carimbos, contendo os números dos registros profissionais ou dos diplomas.

3. O número do registro permanecerá imutável, com numeração sequenciada, independente do término do livro e do ano letivo.

4. No verso do diploma e do certificado, deverão constar:

a) número do registro, folha e livro;

b) data de efetivação do registro;

c) campo para registro do número e da data da publicação no DODF;

d) assinatura do Diretor e do Chefe de Secretaria Escolar do CED 01 de Brasília, acompanhados dos respectivos carimbos, contendo os números dos registros profissionais ou dos diplomas.

5. A segunda via dos diplomas e dos certificados registrados anteriormente à Portaria-SEEDF nº 61, de 27 de novembro de 1991, é expedida pelo CED 01 de Brasília e, posteriormente, o registro será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

6. Os diplomas da Educação Profissional deverão explicitar o correspondente título de técnico, na respectiva habilitação profissional, mencionando o eixo tecnológico ao qual é vinculada.

7. O CED 01 de Brasília deverá agendar, por e-mail, com a Gerência de Documentação e Acervo Escolar (Geda)/DSDB, no prazo máximo de até trinta dias, após a conclusão do curso. Entende-se como data de conclusão de curso o último dia do ano/semestre letivo.

8. No caso de Exames Nacionais, o CED 01 de Brasília deverá agendar, por e-mail, imediatamente após a solicitação do participante.

9. O atendimento presencial será realizado conforme prévio agendamento para recebimento e conferência das informações descritas nos itens 1, 2 e 3 pela equipe da Geda/DSDB.

10. Solicita-se que o CED 01 de Brasília otimize o envio das relações de concluintes de modo que tão logo o estudante conclua o curso, seu nome seja encaminhado à Gerência de Documentação e Acervo Escolar, nos prazos estabelecidos na presente Portaria.

10.1 Recomenda-se que o CED 01 de Brasília envie a relação de concluintes por "lote", não sendo necessário aguardar que a documentação de todos os concluintes esteja pronta para o envio.

11. O CED 01 de Brasília deve solicitar, por meio de requerimento próprio à Geda/DSDB, a publicação de seus concluintes, apresentando a relação nominal em arquivo digital, para fins de conferência, com vistas à publicização no DODF, seguindo a formatação e as orientações a seguir:

11.1. no prazo de até trinta dias, a partir da data de conclusão do curso;

11.2. imediatamente após a solicitação do concluinte, via exames nacionais;

11.3. o Requerimento deve ser assinado e carimbado pelo Diretor e pelo Chefe de Secretaria Escolar do CED 01 de Brasília, devidamente habilitados, devendo constar no documento:

11.3.1. a identificação do CED 01 de Brasília;

11.3.2 os atos legais do CED 01 de Brasília vigentes de criação/mudança de tipologia, entre outros;

11.3.3. o código de identificação do Inep (Censo Escolar);

11.3.4. o número do registro inicial e final da relação de concluintes;

11.3.5. o quantitativo de concluintes constantes na relação apresentada;

11.3.6. a declaração expressa da fidedignidade da relação de concluintes, em arquivo digital.

11.4. A relação de concluintes deve ser digitada na ferramenta Word Microsoft Office, em arquivo digital, e obedecer, obrigatoriamente, ao seguinte padrão:

11.4.1. fonte Times New Roman, tamanho 9 (nove);

11.4.2. documento salvo no formato Rich Text Format (RTF);

11.4.3 configuração da página: margem superior 1 cm, margem inferior 0 cm, margem esquerda 1 cm, margem direita 0 cm, medianiz 0 cm, cabeçalho e rodapé 0 cm, tamanho do papel - largura 13 cm e altura 29 cm.

11.5. Na relação nominal de concluintes deve constar, na seguinte ordem:

11.5.1. no cabeçalho:

11.5.2. o nome do CED 01 de Brasília (em caixa alta);

11.5.3. os atos legais do CED 01 de Brasília vigentes (criação/mudança de tipologia);

11.5.4. o nome do curso (em caixa alta) conforme matriz curricular aprovada pelo CEDF;

11.5.5. o número do Livro de Registro;

11.5.6. o nome completo do concluinte (conforme CPF);

11.5.7. o número do registro e número da página.

11.6. Ao final:

11.6.1. o cargo, o nome e o registro profissional do Diretor do CED 01 de Brasília;

11.6.2. o cargo, o nome e o registro profissional do Chefe de Secretaria Escolar do CED 01 de Brasília.

12. A Geda/DSDB dará andamento ao processo de publicação da relação de concluintes no prazo de até trinta dias a contar da versão que estiver em conformidade com as normas e orientações.

13. Erros e/ou omissões identificados na relação nominal apresentada são de total responsabilidade do CED 01 de Brasília.

14. Os eventuais pedidos de cancelamento, republicação e/ou nova publicação ou de retificação devem ser encaminhados nos mesmos padrões especificados no item 11 e acompanhados de justificativa, assinada pelo Diretor e pelo Chefe de Secretaria Escolar do CED 01 de Brasília.

14.1. As solicitações justificam-se por:

14.1.1. mudança de nome (judicial - cartório; mudança de gênero; ou alteração devido o estado civil): cancelamento e nova publicação;

14.1.2. duplicidade de nomes; estudante não concluinte: cancelamento da publicação;

14.1.3. erros de grafia: retificação.

14.1.4. A ausência de justificativas fundamentadas acarretará o indeferimento da solicitação.

15. Identificada a possível existência de irregularidade, será aberto processo de apuração, incluindo inspeção no CED 01 de Brasília.

15.1. A publicação poderá ser cancelada a qualquer tempo se esta SEEDF comprovar evidências de erros, irregularidades ou fraudes, cabendo ao CED 01 de Brasília garantir que o concluinte seja cientificado.